

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) - Fundada em 04 de novembro de 1998 Rua Jair Formigari, 300, Residencial dos Girassóis, Limeira/SP, CEP 13482-402 Fone (19) 3701-2265 - Email: cantinhodovovo@gmail.com - Site: www.cantinhodovovo.org.br CNPJ nº 03.273.888/0001-24

atentar contra o patrimônio da associação ou contra os princípios estabelecidos no presente estatuto e nas disposições regimentais;

II) Utilizar-se da associação para fins políticos e/ou para promoção pessoal;

III) For condenado definitivamente pela Justiça competente, por atos que o

Estiver em atraso no pagamento de suas obrigações financeiras para com a IV) associação, após 03 (três) mensalidades consecutivas, mesmo sendo notificado.

Parágrafo Único. Objetivando facultar-lhe ampla defesa, o associado indiciado em processo administrativo institucional de exclusão poderá, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitar para que seja apreciado seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado, à Assembleia Geral.

Artigo 12. Excluído do quadro associativo do CANTINHO DO VOVÔ por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se a título de abandono ou de renúncia, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 37 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. O associado excluído por falta de contribuições mensais poderá ser readmitido mediante requerimento por escrito, após a quitação de seu débito junto à tesouraria da entidade.

Artigo 13. Os associados de qualquer natureza, bem como os que pertencem à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do CANTINHO DO VOVÔ.

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente a terceiros eventualmente prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções estatutárias.

CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 14. O CANTINHO DO VOVÔ é constituído dos seguintes órgãos:

Assembleia Geral, como órgão deliberativo;

II) Diretoria, como órgão administrativo e executivo;

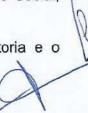
III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador. Digitalizado

CAPITULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15. A Assembleia Geral é constituída pelo número ilimitado de associados de qualquer natureza, em pleno gozo de seus direitos associativos, cabendo-lhe deliberar livremente, sobre os interesses sociais da instituição, nos limites deste Estatuto Social, possuindo as seguintes competências, de modo soberano:

Eleger uma chapa composta dos membros que formam a Diretoria e o 1) Conselho Fiscal da associação;

Página 5 de 9





Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) - Fundada em 04 de novembro de 1998 Rua Jair Formigari, 300, Residencial dos Girassóis, Limeira/SP, CEP 13482-402 Fone (19) 3701-2265 – Email: cantinhodovovo@gmail.com – Site: www.cantinhodovovo.org.br

CNPJ n° 03.273.888/0001-24

- Aprovar a reforma do Estatuto Social;
- III) Destituir o presidente ou qualquer outro membro da Diretoria de seu respectivo encargo institucional voluntário;
- IV) Destituir qualquer membro do Conselho Fiscal de seu respectivo encargo institucional voluntário;
- V) Julgar recursos de procedimentos institucionais de destituição de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VI) Julgar recursos de procedimentos institucionais de exclusão de associados;
- VII) Decidir sobre a dissolução e extinção do **CANTINHO DO VOVÔ**, quando impossível a continuidade de suas atividades, atentando-se ao cumprimento das disposições contidas no parágrafo 4º do artigo 18 deste estatuto;
- VIII) Apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual das Atividades Institucionais e; após o devido parecer do Conselho Fiscal, aprovar o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) e suas Notas Explicativas;
- Apresentar sugestões e deliberar sobre o Plano de Ação da Diretoria para o ano seguinte;
- X) Apreciar e deliberar sobre recebimento de doações com encargos onerosos;
- XI) Apreciar e deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da instituição;
- XII) Deliberar sobre a previsão orçamentária da entidade;
- XIII) Deliberar sobre assuntos relevantes que eventualmente não puderem ser resolvidos pela Diretoria.

Parágrafo 1º. A destituição do associado poderá ocorrer quando o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal deixar de exercer o seu respectivo encargo institucional, por abandono ou pelo cometimento de irregularidades no exercício de sua função.

Parágrafo 2º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa, o associado indiciado em processo administrativo institucional de destituição poderá, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitar para que seja apreciado seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado, à Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Havendo eventualmente a renúncia ou a destituição de todos os membros da Diretoria, a Assembleia Geral Extraordinária nomeará 02 (dois) associados para responder interinamente pela entidade, em caráter emergencial, em até 60 (sessenta) dias. E designará, dentro desse prazo a data para nova Eleição e Posse.

Parágrafo 4º. Os 02 (dois) associados nomeados exercerão as respectivas funções interinas de: presidente e de tesoureiro.

Artigo 16. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente do **CANTINHO DO VOVÔ**, até o dia 31 de março de cada ano, para:

- Apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual das Atividades Institucionais, referentes ao exercício anterior;
- II) Apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) e Notas Explicativas referente ao exercício anterior, em conjunto com o Parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 17. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

do



Digitalizado

Página 6 de 18



Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) - Fundada em 04 de novembro de 1998 Rua Jair Formigari, 300, Residencial dos Girassóis, Limeira/SP, CEP 13482-402 Fone (19) 3701-2265 - Email: cantinhodovovo@gmail.com - Site: www.cantinhodovovo.org.br

CNPJ n° 03.273.888/0001-24

1) Pelo presidente do CANTINHO DO VOVÔ;

Pela Diretoria, em sua maioria simples; II)

III) Por requerimento de todos os membros titulares do Conselho Fiscal, dirigido ao presidente da instituição;

Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados de qualquer IV) natureza, quites com suas obrigações associativas, dirigido ao presidente da instituição.

Artigo 18. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital contendo data, horário, local e pauta do dia, devidamente afixado na sede da instituição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo 1º. Havendo requerimento dos membros da Diretoria, ou dos membros do Conselho Fiscal ou de representação de 1/5 dos associados, o presidente da instituição terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para emitir, assinar e divulgar o Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, a contar da data do recebimento da solicitação.

Parágrafo 2º. Decorrido esse prazo, sem que ocorra a convocação, qualquer membro da Diretoria deverá convocá-la em até 02 (dois) dias a contar da ciência do presidente.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral, tanto Ordinária quanto Extraordinária, instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima da maioria simples dos associados de qualquer natureza e, em segunda convocação, no mesmo dia e local, após decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados de qualquer natureza presentes, sendo que as decisões tomadas serão deliberadas pela maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo 4º. Para as deliberações que se referem à destituição de membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, de exclusão de associados do guadro associativo, de reforma do Estatuto Social e de dissolução e extinção da entidade, é exigido o voto concorde de 2/3 dois terços) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse im, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria simples dos associados, ou com qualquer número de associados de qualquer natureza, nas convocações seguintes.

Parágrafo 5º. Será presidida pelo presidente da associação e, em suas ausências ou impedimentos, pelo vice-presidente ou pelos secretários ou na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

Parágrafo 6º. As atas serão lavradas e se aprovadas, assinadas pelo presidente e pelo secretário da Diretoria.

CAPITULO V – DA DIRETORIA

Artigo 19. O CANTINHO DO VOVÔ será administrado por uma Diretoria composta dos seguintes membros: 01 (um) presidente; 01 (um) vice-presidente; 1 (um) 1º secretário; 1 (um) 2º secretário; 1 (um) 1º tesoureiro e 1 (um) 2º tesoureiro. Sendo que todos esses





Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) - Fundada em 04 de novembro de 1998 Rua Jair Formigari, 300, Residencial dos Girassóis, Limeira/SP, CEP 13482-402 Fone (19) 3701-2265 – Email: cantinhodovovo@gmail.com – Site: www.cantinhodovovo.org.br CNPJ nº 03.273.888/0001-24 0 1 6

terão direito à voz e à voto nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria e na Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. A Diretoria do CANTINHO DO VOVÔ cumprirá mandato de 02 (dois) anos. salvo interrupção por motivo extraordinário, sendo garantidas reeleições consecutivas para os mesmos encargos institucionais, sem limitação de vezes.

Parágrafo 2º. Qualquer membro da Diretoria que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, sem as devidas justificativas, perderá o direito ao exercício de seu encargo pelo motivo de abandono, ensejando abertura de procedimento administrativo institucional de destituição.

Parágrafo 3º. Nenhum membro da Diretoria poderá, durante o exercício de seu mandato institucional, exercer cargo político.

Parágrafo 4º. Qualquer membro da Diretoria que pretenda candidatar-se a cargo político, deverá requerer por escrito, afastamento da Diretoria até 120 (cento e vinte) dias antes da realização do pleito eleitoral ao qual deseja concorrer.

Artigo 20. Compete à Diretoria:

1) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria:

II) Elaborar o Relatório Anual das Atividades Institucionais da associação, em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar até o dia 10 de março de cada ano;

III) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo de Resultado do Exercício e as Notas Explicativas, referente ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação Conselho Fiscal até o dia 10 de março de cada ano:

IV) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida das pessoas idosas acolhidas:

Planejar e realizar articulações que objetivem captar fundos financeiros para V) a associação:

VI) Apreciar e aprovar, se for o caso, a celebração de termos de colaboração e/ou de termos de fomento entre a entidade e o Poder Público (União, Estado e Município); desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do CANTINHO DO VOVÔ;

VII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público:

VIII) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;

IX) Apreciar e aprovar, se for o caso, a celebração de contratos de qualquer natureza com empresas privadas, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas, buscando sempre as finalidades estatutárias;

X) Decidir em conjunto sobre a execução de construções e reformas de bens imóveis, desde que não comprometam a posição socioeconômica da instituição;

Digitalizado

Digitalizado

Página 8 de 18



Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) - Fundada em 04 de novembro de 1998 Rua Jair Formigari, 300, Residencial dos Girassóis, Limeira/SP, CEP 13482-402 Fone (19) 3701-2265 - Email: cantinhodovovo@gmail.com - Site: www.cantinhodovovo.org.br

CNPJ nº 03.273.888/0001-24

- Zelar pela conservação e pela manutenção do patrimônio da associação; XI)
- Deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais; XII)
- Aprovar ou não a admissão de novos associados; XIII)
- Estabelecer o valor da contribuição mensal devida pelos associados XIV) contribuintes;
- Acompanhar a execução e as avaliações dos projetos elaborados pela XV) Equipe Técnica Interdisciplinar da instituição;
- XVI) Elaborar, apresentar ou propor alterações à Assembleia Geral, acerca do Estatuto Social e/ou do Regimento Interno;
- XVII) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Plano de Ação para as atividades do ano posterior e a proposta orçamentária do mandato;
- XVIII) Indicar dois membros da Diretoria para atuação como titular e suplente, no Conselho Municipal da Pessoa Idosa e no Conselho Municipal da Assistência
- XIX) Primar pela documentação e demais certificados ligados ao reconhecimento filantrópico da instituição, como entidade beneficente e de utilidade pública nos âmbitos: municipal, estadual e federal;
- Emitir circulares institucionais; XX)
- XXI) Buscar soluções para os casos omissos neste estatuto social.

Artigo 21. A Diretoria do CANTINHO DO VOVÔ reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando se fizer necessário, com prévia convocação de todos os membros e designação da matéria a ser tratada.

Parágrafo 1º. Para que ocorra a Reunião da Diretoria será necessária a presença de no mínimo 03 (três) de seus membros para as deliberações. Sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo 2º. Das reuniões serão lavradas as respectivas atas, em livro próprio, de forma manuscrita ou digitada, para surtirem todos os seus efeitos jurídicos.

Artigo 22. São atribuições do presidente:

Representar o CANTINHO DO VOVÔ ativa e passivamente, judicial e 1) extrajudicialmente;

Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral;

Convocar a Assembleia Geral a pedido de no mínimo 1/5 (um quinto) dos III) associados quites com suas obrigações associativas;

Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, IV) observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;

Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar V) quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profission ais especializados, a fim de obter respaldo e segurança na gestão;

Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, instituir senhas eletrônicas, sempre em conjunto como tesoureiro;

Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas



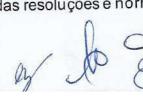
II)

VI)

VII)



Página 9 de 18



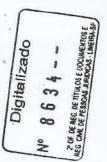


Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) - Fundada em 04 de novembro de 1998 Rua Jair Formigari, 300, Residencial dos Girassóis, Limeira/SP, CEP 13482-402 Fone (19) 3701-2265 – Email: cantinhodovovo@gmail.com – Site: www.cantinhodovovo.org.br CNPJ nº 03.273.888/0001-24

inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;

- VIII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;
- Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- X) Coordenar com zelo as atividades dos demais membros da Diretoria;
- XI) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão da associação, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XII) Acompanhar a seleção e recrutamento de candidatos, contratar e demitir funcionários, respeitando sempre a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- XIII) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;
- XIV) Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judicia' para a defesa dos interesses da associação:
- XV) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XVI) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, articulações, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela associação;
- XVII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional à entidade.

Artigo 23. São atribuições do vice-presidente:



- Substituir o presidente em suas ausências, impedimentos temporários ou por delegação de poderes;
- Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância, nos termos do parágrafo 1º do artigo 32 deste estatuto;
- Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação;
- IV) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao presidente e à entidade.

Artigo 24. São atribuições do 1º secretário:

- Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais elaborando as respectivas atas;
- Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, e divulgar todas as notícias das atividades envolvendo a associação;
- Organizar e superintender os serviços da Secretaria, zelando pela correta execução dos mesmos;
- IV) Ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- V) Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância e na falta do vicepresidente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 32 deste estatuto;



or C

A d